



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 013/2026

Sessão do dia 04 de março de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): GABRIELA CARBONAR

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 04 de março de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 26/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ X CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Data: 20/01/2026- Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): AZURIZ (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III e 213, III do CBJD,

1a Conduta: A EPD mandante deixou de manter 11 bolas à disposição do árbitro, durante toda a partida, conforme determina o inciso X do artigo 26 do RGP1, pois, "no intervalo de jogo havia 10 bolas", conforme constou no relato de ocorrências da Súmula. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

2a Conduta: Constou da Súmula que "aos 28 minutos do 2 Tempo, após a substituição da Equipe do Athletico, foi arremessado do local onde se encontrava a torcida do Azuriz, um copo com líquido (com odor e coloração aparente de cerveja), na direção do jogador Bruno Braga no 11, da equipe do Athletico Paranaense.". Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, III do CBJD;

Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE, (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III e 206 do CBJD,

1a Conduta: A EPD mandante deixou de manter 11 bolas à disposição do árbitro, durante toda a partida, conforme determina o inciso entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e RDJ em anexo, a equipe entrou em campo após o intervalo, "com 02 minutos de atraso, sendo este atraso, interferindo no reinício da partida, que começou com 02 minutos de atraso", em desacordo com a regra prevista no artigo 64, e dando causa ao atraso para o reinício da partida. Das imagens da partida em anexo (02h02min22seg)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

é possível visualizar que a equipe mandante e a equipe de arbitragem já se encontravam posicionadas no gramado, estando ausente a equipe ora Denunciada³. Assim, a EPD Denunciada praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 206 do CBJD.

Autos nº 31/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MARINGA FUTEBOL CLUBE S.A.F. x CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Data: 24/01/2026- Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): GABRIEL CARNEIRO DE ARAUJO (ATLETA – ANDRAUS)

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

Atleta da equipe do ANDRAUS, camisa no 3, registro no 523373, expulso de forma direta, aos 31min do 2o tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula: 'Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre ou tiro penal. | o Atleta Gabriel Recife, foi expulso de forma direta aos 31 minutos do segundo tempo, devido a impedir uma oportunidade clara de gol da equipe adversária, fora da área penal.(...)'

Neste sentido, o denunciado infringiu o artigo 250, inciso I do CBJD1 pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): MARINGA FUTEBOL CLUBE S.A.F., (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

Foram identificadas 26 (vinte e seis) placas frontais, em segunda linha, afixadas no alambrado, em desacordo com o art. 24, § 5o, do REC.'

Conforme fato relatado, fica constatado o descumprimento ao artigo art. 24, § 5o 2 do REC, caracterizando a infração ao artigo 191, inciso III do CBJD3 pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 43/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA X SÃO JOSEENSE - PARANAENSE 2026

Data: 07/02/2026- Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): JAKSON SILVA (GANDULA - LONDRINA ESPORTE CLUBE)

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

gandula escalado pela equipe mandante, tendo em vista que, conforme constou na Súmula da Partida, no RDJ, e conforme imagens de vídeo anexas (1h15min10seg a 1h16min1), referido gandula foi excluído por repor a bola nas mãos do atleta do Londrina, bem como por agir de forma desrespeitosa com o goleiro adversário Diego Monteiro, proferindo as seguintes palavras: "Vai tomar no cu".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD;

Denunciado(a): JAKSON SILVA (GANDULA - LONDRINA ESPORTE CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III 258-D do CBJD.

entidade de prática desportiva, tendo em vista que, nos termos do §1o do artigo 37 do RGCP2, a EPD deverá responder pelas condutas antidesportivas do gandula por si escalado para a partida, as quais foram devidamente consignadas na Súmula da Partida. Além disso, nos termos do artigo 258-D, bem como conforme entendimento deste e. TJDPR, em se tratando de gandula, aplica-se a referida multa à entidade de prática desportiva responsável por sua escalação. Assim, a EPD Denunciada praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 258-D, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 44/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FOZ DO IGUAÇU FC x ATHLETICO

Data: 07/02/2026- Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): MATHEUS CAMARA DE FARIAS, (PREPARADOR DE GOLEIROS - FOZ DO IGUAÇU)

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. Motivo: Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | POR EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM." (sic).

Portanto, o membro da comissão técnica infringiu o artigo 258, § 2o, II, do CBJD, por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, que dispõe:

Publica-se:

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Fernando Eugenio Follador Cardoso
Presidente da 3ª comissão TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do TJD/PR